

**Lei nº 2.340, de 10 de dezembro de 2003.**

**“Altera a redação dos arts. 8º, 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06-12-99, que dispõe sobre o Sistema, a Política e o Conselho de Defesa do Meio Ambiente, revoga a Lei nº 1.931, de 09-06-2000.”**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Inciso II do Artigo 8º da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º – ...**

*I - ...;*

*II – Departamento de Meio Ambiente e Programas Sanitários;*

*III - ....”*

**Art. 2º** O Artigo 14 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 – O CONDEMA será constituído de 11 (onze) membros, com o mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:**

*I – Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;*

*II – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;*

*II – Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;*

*IV – Um representante da FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - de Taquari;*

*V – Um representante da EMATER/ASCAR de Taquari;*

*VI – Um representante do Rotary Clube de Taquari;*

*VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabaí;*

*VIII – Um representante da AMPET - Associações de Micro e Pequenos Empresários de Taquari;*

*IX – Um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - de Taquari;*

*X – Um representante da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taquari;*

*XI – Um representante da LIAMBAT.*

*§ 1º - A cada titular do CONDEMA corresponderá um suplente.*

*§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação do CONDEMA, a entidade regularmente organizada.*

*§ 3º - A indicação dos membros efetivos do CONDEMA é privativa das respectivas bases, entidades ou segmento sociais.*

*§ 4º - A função do conselheiro não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado a comunidade.*

*§ 5º - Os membros do CONDEMA serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.*

*§ 6º - Os membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.”*

**Art. 3º** O Artigo 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.15 – O CONDEMA terá seu funcionamento regulamentado pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho.*

*Parágrafo único – O Departamento de Meio Ambiente e Programas Sanitários prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessário ao funcionamento do CONDEMA, conforme Fundo Municipal de Meio Ambiente.”*

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 1.931, de 09 de junho de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 10 de dezembro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins  
Chefe da Seção de Pessoal